

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1046 DO CONSELHO
de 30 de maio de 2023

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.
- (3) Tendo em conta a gravidade da situação, o Conselho considera que duas pessoas responsáveis por ações que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia deverão ser aditadas à lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 269/2014 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de maio de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL

⁽¹⁾ JO L 78 de 17.3.2014, p. 6.

ANEXO

À lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) n.º 269/2014 são aditadas as seguintes pessoas:

Pessoas

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«1500.	Aleksandr Kalinin (Александр КАЛИНИН)	Função: político, líder do Partido das Regiões da Moldávia, chefe da Organização Interregional Pública “Congresso das Diásporas da Moldávia” Data de nascimento: 16.2.1977 Local de nascimento: Balti, antiga URSS (atualmente República da Moldávia) Sexo: masculino Nacionalidade: moldava, russa	Aleksandr Kalinin é um político moldavo e líder do Partido das Regiões da Moldávia. Desde o início da guerra de agressão russa contra a Ucrânia, viajou pelas zonas ocupadas do leste da Ucrânia e prestou apoio às forças militares russas. Além disso, promoveu publicamente os símbolos russos da invasão da Ucrânia e as ações russas no leste da Ucrânia. É, portanto, responsável por apoiar ações e políticas que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.	30.5.2023
1501.	Grigore CARAMALAC t.c.p. Grigory Ivanovich KARAMALAK (Григорий Иванович КАРАМАЛАК)	Função: empresário, presidente da Fundação IFAVIS, vice-presidente da Federação Russa de Luta Livre, assistente do senador da região de Kursk, Alexander Bryksin Data de nascimento: 21.5.1965 Local de nascimento: Taraclia, antiga URSS (atualmente República da Moldávia) Sexo: masculino Nacionalidade: moldava, russa Pessoas associadas: Alexander Yuryevich Bryksin	Grigore Caramalac é um empresário russo/moldavo. Exerce controlo sobre a Fundação IFAVIS (Federação da Rússia), por meio da qual participou na organização de eventos patrióticos e desportivos nos territórios ocupados do leste da Ucrânia, com o apoio das autoridades de ocupação. Para além disso, é assistente do senador russo para a região de Kursk, Alexander Bryksin. É, portanto, responsável por apoiar ações e políticas que comprometem ou ameaçam a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia. Grigore Caramalac está também associado a Alexander Bryksin.	30.5.2023».